

RESOLUÇÃO DC Nº 3/2026

Dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de coletas e amostragens de água e esgoto para análises laboratoriais pela AGESAN-RS.

A **DIRETORIA COLEGIADA** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25-D do Estatuto Social, que estabelece a competência deliberativa da Diretoria Colegiada no exercício da função regulatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define as competências regulatórias das entidades reguladoras infranacionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 1990, e na Lei nº 9.782, de 1999, que estabelecem as competências das autoridades sanitárias relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 888, de 2021, que atribui aos responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água e às autoridades sanitárias as competências relativas ao monitoramento, controle e vigilância da qualidade da água;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.440, de 2005, que estabelece mecanismos e instrumentos para divulgação das informações sobre qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que as atividades de análises laboratoriais, ensaios, monitoramento ambiental e controle sanitário não constituem competência regulatória ordinária da AGESAN-RS, mas atribuições típicas dos prestadores de serviços, laboratórios habilitados e autoridades sanitárias e ambientais competentes;

CONSIDERANDO que, de forma secundária, a AGESAN-RS poderá, excepcionalmente, realizar ou contratar coletas, amostragens ou análises laboratoriais, haja vista o disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” de seu Estatuto Social, segundo o qual

competete a si “estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários”, bem como o disposto no art. 5º, §1º, I, “a”, “g” e “k”, segundo o qual “ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ao Consórcio competirá regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativas, no mínimo, aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados, à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados” e “às medidas de segurança”;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segregação de competências administrativas e adequada alocação de recursos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. A AGESAN-RS não realizará, de forma ordinária e permanente, coletas, amostragens ou análises laboratoriais de água, esgoto, efluentes ou demais parâmetros ambientais e sanitários relacionados aos serviços públicos de saneamento básico regulados.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* constituem atribuições primárias:

- I – dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – dos laboratórios contratados ou credenciados;
- III – das autoridades sanitárias competentes;
- IV – dos órgãos ambientais; e
- V – dos órgãos de controle e fiscalização com competência legal específica.

Art. 2º. A AGESAN-RS poderá, excepcionalmente, realizar ou contratar coletas, amostragens ou análises laboratoriais quando houver:

- I – solicitação formal do Poder Executivo;
- II – solicitação formal do Poder Legislativo;
- III – requisição de órgão de controle;
- IV – determinação judicial;
- V – necessidade técnica decorrente de processo regulatório específico;
- VI – situação excepcional de interesse público relevante; ou
- VII – solicitação de entidade pública ou institucional cuja pertinência técnica e regulatória seja reconhecida pela Diretoria Colegiada.

§1º. A realização das atividades previstas no *caput* dependerá de:

- I – justificativa técnica fundamentada;
- II – disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – observância das competências legais da AGESAN-RS; e
- IV – deliberação da Diretoria Colegiada, quando necessário.

§2º. As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios habilitados, acreditados ou tecnicamente reconhecidos.

Art. 3º. A eventual realização de coletas, amostragens ou análises laboratoriais pela AGESAN-RS não implica assunção das competências:

- I – de vigilância sanitária;
- II – de licenciamento ambiental;
- III – de controle operacional do prestador; ou
- IV – de monitoramento ambiental permanente.

Art. 4º. Os resultados eventualmente obtidos pela AGESAN-RS possuirão caráter:

- I – técnico-regulatório;
- II – subsidiário;
- III – complementar; e
- IV – não substitutivo das obrigações legais dos prestadores e autoridades competentes.

Art. 5º. A AGESAN-RS poderá celebrar:

- I – convênios;
- II – acordos de cooperação técnica;
- III – termos de parceria; ou
- IV – instrumentos congêneres, com universidades, laboratórios ou órgãos públicos, visando apoiar atividades excepcionais relacionadas à presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de junho de 2026.

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação e Fiscalização

Franciele Grings do Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Tiago Luis Gomes
Diretor Geral

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico